



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

RESOLUÇÃO Nº 758/2021

Dispõe sobre o plantão nas zonas eleitorais desta circunscrição e na Secretaria deste Tribunal Regional, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Presidente deste egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso da competência prevista no art. 22, inciso LI, da Resolução nº 170/1997 – Regimento Interno, e, ainda, com fundamento nos arts. 21, incisos VIII e XXX, do mesmo diploma e 30, inciso XVI, do Código Eleitoral, bem como conforme os elementos constantes do Processo Administrativo SEI nº 5299-74.2020.6.12.8000, a par da proposição exarada pelo Colendo TSE no Ofício-Circular GAB-SPR nº 253/2020, e, também,

Considerando os dias de feriado na Justiça Federal, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30.5.1966;

Considerando a aplicação, aos tribunais regionais eleitorais, do disposto no art. 62 da Lei nº 5.010/1966, conforme Resolução TSE nº 18.154/1992, referente ao estabelecimento de feriados na Justiça Federal e tribunais superiores;

Considerando as disposições contidas na Resolução CNJ nº 71/2009, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

Considerando a utilização do Processo Judicial Eletrônico (PJe) em todas as instâncias da Justiça Eleitoral,

R E S O L V E, ad referendum do Pleno:

Art. 1º Na Justiça Eleitoral desta circunscrição não será fixado o plantão permanente de que cuida o art. 11-A da Resolução CNJ nº 71/2009, ocorrendo apenas o plantão judiciário, nos termos desta resolução.

Art. 2º O plantão judiciário será realizado somente nos anos eleitorais, no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, conforme o que segue:

I – nas zonas eleitorais, exclusivamente quando de eleição municipal;

II – na Secretaria deste Tribunal Regional, quando de eleições municipais e estaduais/gerais.

Art. 3º O plantão judiciário destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

I – pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – comunicações de prisão em flagrante e pedidos de concessão de liberdade provisória;

III – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que

objetivamente comprovada a urgência;

IV – pedidos de concessão de tutela provisória que, pela demora, possa resultar risco de grave prejuízo ou difícil reparação, e

V – medidas de urgência relacionadas à apresentação das contas dos candidatos eleitos, diplomação, ao afastamento de candidatos eleitos e à convocação de novas eleições para os cargos majoritários.

§ 1º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem a sua reconsideração ou reexame.

§ 2º Durante o plantão judiciário não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem de liberação de bens apreendidos.

§ 3º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores somente poderão ser ordenadas pela autoridade judiciária competente, e somente serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, mediante expressa e justificada delegação do Juiz.

§ 4º Ouvido o Juiz plantonista, poderá a Secretaria Judiciária informar nos autos respectivos que a matéria peticionada não se enquadra nas hipóteses previstas neste artigo.

Art. 4º O plantão judiciário funcionará de forma exclusivamente remota, sendo necessariamente acionado por meio do Balcão Virtual deste Tribunal Regional.

§ 1º Não haverá o plantão de que trata esta resolução aos sábados, domingos e, ainda, nos dias 24, 25 e 31 de dezembro, além de 1º de janeiro.

§ 2º Os juízes plantonistas e a equipe de apoio prestarão atendimento virtual no horário estabelecido, período em que também deverão ser praticados os atos processuais, salvo quando for determinado horário diverso pelo plantonista.

§ 3º Será assegurada a comunicação de advogados, partes e membros do Ministério Público com magistrados e com a equipe de apoio pelos meios tecnológicos disponíveis, certificando-se nos autos.

Art. 5º As peças destinadas à apreciação durante o plantão judiciário deverão ser apresentadas exclusivamente via sistema PJe, observado o peticionamento de medidas da competência deste Tribunal Regional ou dos juízes eleitorais.

Art. 6º Realizado o peticionamento no PJe, é imprescindível que os advogados ou as partes informem, pelos meios tecnológicos disponíveis, a existência de pedido a ser apreciado no curso do plantão judiciário, para que sejam contatados o magistrado plantonista e os demais servidores de apoio.

Parágrafo único. Encerrado o período de plantão e não havendo o acionamento na forma indicada no *caput* deste artigo, o expediente será movimentado após o dia 6 de janeiro.

Art. 7º A jurisdição do plantonista exaure-se no encerramento do período do plantão judiciário, não o vinculando aos demais atos processuais e nem induzindo a distribuição por prevenção, mantida aquela ordinária.

Art. 8º Para cumprimento das decisões proferidas durante o plantão judiciário serão utilizados os meios tecnológicos disponíveis, priorizando-se os mais céleres e que garantam a entrega ao destinatário, certificando-se nos autos a forma utilizada.

Art. 9º O plantão judiciário da Secretaria deste Tribunal Regional será de responsabilidade da Presidência, que poderá delegar o plantão a outro Juiz-membro da Corte, desde que o ato seja publicado no site oficial.

Art. 10. Nas zonas eleitorais, o plantão judiciário será realizado pelos juízes eleitorais plantonistas, na forma designada pela Presidência deste Tribunal Regional, em ato próprio.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do juiz plantonista, deverá ser convocado o

substituto indicado no mesmo ato.

Art. 11. Durante o plantão judiciário da Secretaria deste Tribunal Regional e das zonas eleitorais, o suporte aos usuários internos e externos do sistema PJe será realizado pela Secretaria Judiciária.

Art. 12. Constatado o erro de endereçamento da petição, o juiz plantonista determinará a remessa do feito ao juízo competente.

Art. 13. Em caso de indisponibilidade do sistema PJe ou para os casos em que o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou força maior, assinatura digital, o peticionante deverá contatar a Secretaria Judiciária deste Tribunal Regional.

Art. 14. A designação de servidor do cartório eleitoral ou deste Tribunal Regional para o plantão judiciário deverá observar, preferencialmente, aqueles com menor banco de horas.

§ 1º Deverá ser indicado apenas um servidor para cada dia de plantão.

§ 2º O servidor designado para o plantão deverá permanecer em regime de sobreaviso.

§ 3º As horas de sobreaviso serão registradas com adicional para fins de compensação, contadas à razão de 1/3 da jornada do plantão de que cuida esta resolução.

§ 4º O servidor de sobreaviso, caso seja necessário o comparecimento a este Tribunal Regional ou a cartório eleitoral, registrará sua frequência pelos meios convencionais e, neste caso, terá o tempo de trabalho considerado para fins de pagamento de serviço extraordinário ou para fins de crédito em banco de horas com os adicionais devidos.

Art. 15. A Secretaria deste Tribunal Regional garantirá o suporte necessário ao desenvolvimento das atividades pertinentes ao plantão judiciário.

Art. 16. Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pela Presidência deste Tribunal Regional.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 14 de dezembro de 2021.

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente**, em 14/12/2021, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1133582** e o código CRC **572296C5**.

0007118-12.2021.6.12.8000

1133582v2

Certifico e dou fé que a Resolução nº 758, de 14.12.2021, foi publicada no DJe nº 249, de 16.12.2021, à(s) fl(s). 5/8. (Matrícula 89040110)